

DECISÃO DA COMISSÃO

de 15 de Fevereiro de 2007

que altera a Decisão 2002/300/CE no que se refere às áreas excluídas da lista de zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae*

[notificada com o número C(2007) 419]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2007/104/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 91/67/CEE do Conselho, de 28 de Janeiro de 1991, relativa às condições de polícia sanitária que regem a introdução no mercado de animais e produtos da aquicultura ⁽¹⁾, nomeadamente o n.º 3 do artigo 5.º,

Considerando o seguinte:

- (1) A Decisão 2002/300/CE da Comissão, de 18 de Abril de 2002, que estabelece a lista das zonas aprovadas no que diz respeito à *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens* ⁽²⁾, define no anexo as áreas da Comunidade consideradas indemnes das doenças dos moluscos causadas por *Bonamia ostreae* e/ou *Marteilia refringens*.
- (2) O Reino Unido informou a Comissão, por carta recebida em Julho de 2006, que tinha sido detectada *Bonamia ostreae* em Loch Sunart. Essa área foi anteriormente considerada indemne de *Bonamia ostreae*, mas não pode, por conseguinte, continuar a ser considerada indemne dessa doença.
- (3) A Irlanda informou a Comissão, por carta recebida em Novembro de 2006, que tinha sido detectada *Bonamia ostreae* em Lough Swilly. Essa área foi anteriormente considerada indemne de *Bonamia ostreae*, mas não pode, por

consequente, continuar a ser considerada indemne dessa doença.

- (4) A Decisão 2002/300/CE deve, por conseguinte, ser alterada em conformidade.
- (5) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O anexo da Decisão 2002/300/CE é substituído pelo texto do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os Estados-Membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 15 de Fevereiro de 2007.

Pela Comissão

Markos KYPRIANOU
Membro da Comissão

⁽¹⁾ JO L 46 de 19.2.1991, p. 1. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 806/2003 (JO L 122 de 16.5.2003, p. 1).

⁽²⁾ JO L 103 de 19.4.2002, p. 24. Decisão com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2006/559/CE (JO L 219 de 10.8.2006, p. 28).

ANEXO

«ANEXO

ZONAS APROVADAS NO QUE DIZ RESPEITO A UMA OU MAIS DOENÇAS DOS MOLUSCOS, NOMEADAMENTE AS CAUSADAS POR *BONAMIA OSTREAE* E *MARTELLIA REFRINGENS***1.A. Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae***

- Toda a costa da Irlanda, com excepção das oito áreas seguintes:
 - Cork Harbour,
 - Galway Bay,
 - Ballinakill Harbour,
 - Clew Bay,
 - Achill Sound,
 - Loughmore, Blacksod Bay,
 - Lough Foyle,
 - Lough Swilly.

1.B. Zonas da Irlanda aprovadas no que diz respeito a *M. refringens*

- Toda a costa da Irlanda.

2.A. Zonas do Reino Unido, ilhas anglo-normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae*

- Toda a costa da Grã-Bretanha, com excepção das cinco áreas seguintes:
 - a costa sul da Cornualha, de Lizard a Start Point,
 - a área em redor do estuário de Solent, de Portland Bill a Selsey Bill,
 - a área ao longo da costa em Essex, de Shoeburyness a Landguard Point,
 - a área ao longo da costa na parte sudoeste de Gales, de Wooltack Point a St. Govan's Head, incluindo Milford Haven e as águas flúvio-marítimas a leste e oeste do rio Cleddau,
 - a área que inclui as águas de Loch Sunart, a leste de uma linha imaginária traçada no sentido sul-sudeste a partir do extremo norte de Maclean's Nose até Auliston Point.
- Toda a costa da Irlanda do Norte, com excepção da área seguinte:
 - Lough Foyle.
- Toda a costa de Guernsey e Herm.
- A zona dos «States of Jersey»: a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha.
- Toda a costa da ilha de Man.

2.B. Zonas do Reino Unido, ilhas anglo-normandas e ilha de Man aprovadas no que diz respeito a *M. refringens*

- Toda a costa da Grã-Bretanha.
- Toda a costa da Irlanda do Norte.
- Toda a costa de Guernsey e Herm.
- A zona dos «States of Jersey»: a zona é constituída pela área de variação das marés e pela área costeira imediata entre a linha média de preia-mar na ilha de Jersey e uma linha imaginária traçada a três milhas marítimas da linha média de baixa-mar na ilha de Jersey. A zona situa-se no golfo normando-bretão, na parte sul do canal da Mancha.
- Toda a costa da ilha de Man.

3. Zonas da Dinamarca aprovadas no que diz respeito a *B. ostreae* e *M. refringens*

- Limfjorden, desde Thyborøn a oeste até Hals a leste.»
-